



MUNICÍPIO DE
UISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de serviços de limpeza de farda, vestuário de equipamento de proteção individual, atalhados, camaratas, cozinha e refeitório, no Edifício do Serviço Municipal de Proteção Civil.

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Local e horário da prestação do serviço	3
Cláusula 4. ^a – Prazo.....	3
Cláusula 5. ^a – Obrigação principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a – Conformidade dos serviços.....	4
Cláusula 7. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato	4
Cláusula 8. ^a – Preço Base.....	4
Cláusula 9. ^a – Condições de Pagamento.....	4
Cláusula 10. ^a – Penalidades contratuais.....	5
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	5
Cláusula 12. ^a – Foro competente.....	5
Cláusula 13. ^a – Prevalência	5
Cláusula 14. ^a – Contagem dos prazos	5
Cláusula 15. ^a – Comunicações e notificações.....	5
Cláusula 16. ^a – Legislação aplicável	5
Cláusulas Técnicas.....	6
Cláusula 17. ^a – Descrição dos trabalhos	6

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de limpeza de farda, vestuário de equipamento de proteção individual, atalhados, camaratas, cozinha e refeitório, a realizar no Edifício do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP).

Cláusula 2.ª – Contrato

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- c) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- e) O caderno de encargos integrado pelo programa;
- f) À proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- h) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Local e horário da prestação do serviço

- 1. O serviço objeto do presente contrato será prestado nas instalações do no Edifício do Serviço Municipal de Proteção Civil, localizado na Praça Dom João I, Viseu, podendo pontualmente ser também realizado no Quartel dos Bombeiros Sapadores, localizado na Avenida do Aeródromo, freguesia de Lordosa;
- 2. O serviço deverá ser prestado de segunda a sábado, com uma carga horária de 7 horas diárias, a cumprir no período compreendido entre as 09h00 e as 18h00, sem prejuízo das normais interrupções para almoço e/ou descanso, sendo que a distribuição horária é a indicada nas alíneas seguintes:
 - a. 2.ª feira; 3ªfeira; 5ª feira; 6ª feira: 7 horas/dia
 - b. 4ª feira; sábado: 3,5 horas/dia

Cláusula 4.ª – Prazo

- 1. A prestação de serviços deverá ocorrer durante o período de 24 meses, a contar da assinatura do contrato;
- 2. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

Cláusula 5.ª – Obrigação principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a correta limpeza de fardas e vestuário de equipamento de proteção individual;
- b) Assegurar a correta limpeza dos atalhados;
- c) Assegurar a correta limpeza das camaratas (camas);
- d) Assegurar a correta limpeza da cozinha e refeitório;
- e) Manutenção de fardas e vestuário de equipamento de proteção individual.

Cláusula 6.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos na legislação vigente, bem como utilizar produtos de lavagem e limpeza adequados à prestação dos trabalhos indicados nas Cláusulas Técnicas.

Cláusula 7.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o material necessário para o correto e seguro cumprimento das obrigações prevista no Caderno de Encargos, assim como todos os consumíveis e material a utilizar no decorrer do serviço.

Cláusula 8.ª – Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço base é fixado em 44.300€ (quarenta e quatro mil e trezentos euros);
2. O valor referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente, contribuições obrigatórias, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelo cálculo da fração do valor total do contrato e correspondente ao período faturado;
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias (artigo 299.º, n.º 4, do CCP), após a apresentação da respetiva fatura;
3. As faturas são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pela entidade adjudicante;
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços quanto ao seu conteúdo, deve aquele emitir uma nota de crédito no valor da fatura emitida, para que este elabore uma nova fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento comprovado de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo e modo de apresentação da prestação de serviços objeto de contrato;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudica, que produz efeito 30 dias após a receção dessa declaração, salvo este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.

Cláusula 12.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª – Prevalência

1. Faz parte integrante do contrato o caderno de encargos;
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 14.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte, privilegiando um comum acordo prévio.

Cláusula 16.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 17.^a – Descrição dos trabalhos

1. A higienização e limpeza das fardas e vestuário de equipamento de proteção individual é efetuada respeitando as normas e recomendações dos fabricantes, e consiste na lavagem e secagem com recurso a máquinas de lavar e de secar, incluindo o fornecimento e utilização dos produtos, detergentes e utensílios adequados às características das peças de vestuário e engomando as peças que o permitam;
2. A quantidade de fardas e vestuário de equipamento de proteção individual, a higienizar/lavar por dia, depende do número e características das ocorrências em que os elementos do SMPC e Bombeiros Sapadores estejam empenhados, podendo por isso ser pontualmente superior ao número médio habitual, número este que se estima, em termos médios, em cerca de 20 conjuntos de fardas e/ou vestuário de proteção individual por dia, ou 140 por semana, cuja constituição é a seguinte:
 - a. Fardas: *T-shirt*, Pólo, Calças de trabalho, Casaco-Dolmen ou Casaco-Softshell, Calças de Fato de Treino e Casaco de Fato de Treino;
 - b. Vestuário de equipamento de proteção individual: Calça Nomex, Casaco Nomex, Cógula.
3. A limpeza de atalhados compreende toalhas de casa de banho e panos de cozinha, estimando-se uma quantidade de cerca de 140 peças por semana, incluindo o fornecimento e utilização dos produtos, detergentes e utensílios adequados;
4. Relativamente às camaratas, a limpeza compreende cerca de 100 jogos de cama por semana, constituídos por dois lençóis e uma fronha de almofada; 5 edredons e 5 cobertores, também por semana; 12 tapetes, associados às camaratas, a higienizar regularmente. Os trabalhos incluem o fornecimento e utilização dos produtos, detergentes e utensílios adequados;
5. A limpeza da cozinha e refeitório, consiste na lavagem do chão, eletrodomésticos, mobiliário, loiças, utensílios e talheres utilizados na preparação, confeção e realização das refeições diárias, incluindo o fornecimento e utilização dos produtos, detergentes e utensílios adequados;
6. A manutenção de fardas e vestuário de equipamento de proteção individual compreende a realização pontual de pequenas operações de arranjo e costura.